

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1981/73

PARECER CEE N° 2331/73
Aprovado por Deliberação
de 23/10/73

INTERESSADO - Djalma Rodrigues Lima júnior

ASSUNTO - Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

1 - SUMÁRIO

Djalma Rodrigues Lima júnior, filho de Djalma Rodrigues Lima e de Clari Medola Lima, nascido em Ribeirão Preto, neste Estado, aos 27 de Janeiro de 1956, portador da cédula de identidade n° 6.187.812, domiciliado e residente a Rua Lourenço Prado n° 219, na cidade de Jau, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

2 - FICHA ESCOLAR

O requerente apresenta a seguinte ficha de sua vida escolar:

Curso primário, com quatro séries, no Grupo Escolar "Major Prado", em Jaú;

Curso ginásial, quatro séries, no Instituto Estadual de Educação "Caetano Lourenço de Camargo", da mesma cidade;

Cursou, em 1972, a primeira série do ciclo colegial no mesmo estabelecimento, tendo sido promovido à série subsequente.

De janeiro a junho de 1973, frequentou o 12° ano letivo da "Metamora Township High School", de Metamora, Illinois, Estados Unidos, onde estudou Biologia, História Moderna II, Álgebra I, Química, Inglês II-A e Sociologia.

3 - APRECIÇÃO

A petição está amparada pela legislação em vigor (artigo 100 da Lei Federal n° 4.024, de 20/12/1961), assim como na jurisprudência firmada pelo Conselho Estadual de Educação, no trato de casos ara logos.

Os documentos apresentados atendem ao disposto pela Resolução CEE n° 19-65.

Não obstante a confusão observada na tradução dos documentos fornecidos pela "Metamora Township High School"; onde o aluno é da do como concluinte do curso em junho de 1973 e se declarado que ele deixou a escola em janeiro de 1973, somos de parecer que os estudos realizados pelo interessado, no estrangeiro, podem ser considerados equivalentes aos do 1° semestre da 2ª série do segundo grau do sistema escolar brasileiro.

4 - CONCLUSÃO

Votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Djalma Rodrigues Lima júnior, na "Metamora Township High School", aos do primeiro semestre da segunda série do 2º grau do sistema escolar brasileiro, considerando-se, para os fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre letivo de 1973, no estabelecimento onde estiver matriculado ou vier a matricular-se.

Eis o nosso parecer s. m, j.

São Paulo, 03 de outubro de 1973.

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua Deliberação a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni e José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente